ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº007/2018

PROMOVENTE: DR. EDUARDO CARDOSO

ASSUNTO: DENOMINA A SALA AUXILIAR DO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMO SALA ESCRITOR MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20/06/2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 18/09/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 19/09/2018 11 X 0

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 1978/2018 PUBLICADA EM 26/09/18

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA O DIÁRIO.

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO SIM ☐ NÃO ☐

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2018.

Autores. Vereador Dr. Eduardo Cardoso.

DENOMINA A SALA AUXILIAR DO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMO SALA ESCRITOR MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º **A Sala Auxiliar do Salão Nobre do Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes, passa a ser denominada "Sala Escritor Manoel Antônio de Almeida".**

Art. 2º **Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Macaé, 17 de Junho de 2018.

Eduardo Cardoso
Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 19/09/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20/06/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa – Macaé - RJ
Macaé-RJ . CEP 27.949-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681 – 2772-2032 – 2772-2033 – 2772-7262
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

Justificativa :

Manuel Antônio de Almeida foi um importante escritor da primeira geração romântica, fase marcada pelo binômio nacionalismo-indianismo.

Foi Patrono da Cadeira nº 28 e ainda exerceu a profissão de professor e jornalista.

: Primeira Geração Romântica

Biografia

De descendência portuguesa, Manuel Antônio de Almeida, nasceu no Rio de Janeiro, dia 17 de novembro de 1831.

Filho do tenente Antônio de Almeida e de Josefina Maria de Almeida, Manuel teve uma infância marcada por dificuldades financeiras e com apenas 10 anos ficou órfão de pai.

Estudou na Academia de Belas-Artes e, com 17 anos ingressou no Curso de Medicina, na Faculdade de Medicina da Corte, graduando-se em 1855.

Quando tinha por volta de 20 anos sua mãe faleceu e, portanto, empregou-se no Correio Mercantil, em 1852.

Anos mais tarde, em 1958, foi nomeado Administrador da Tipografia Nacional, local onde conheceu o escritor Machado de Assis (1839-1908), que trabalhava como ajudante de Tipografia e do qual tornou-se amigo e protetor.

No ano seguinte, foi nomeado 2º Oficial da Secretaria da Fazenda; e, em 1861, candidatou-se à Assembleia Provincial do Rio de Janeiro.

Faleceu em Macaé, interior do Rio de Janeiro, dia 28 de novembro de 1861, com apenas 30 anos, vítima do naufrágio do barco a vapor "Hermes", fato que matou cerca de 30 pessoas.

Obras

Um homem a frente de seu tempo, os escritos de Manuel Antônio de Almeida, a despeito de pertencerem ao estilo romântico, possuem tendências realistas, repletas de humor e sarcasmo, assinaladas por uma linguagem coloquial, direta e descompromissada.

Escreveu um único livro "Memórias de um Sargento de Milícias" (1853) e uma peça de teatro intitulada "Dois Amores", em 1861.

Além disso escreveu ensaios, crônicas, críticas literárias e artigos, contudo, foi ignorado pela crítica, uma vez que abordava temas mais realistas, os quais ultrapassavam os excessos românticos.

Para saber mais, acesse o link: Romantismo do Brasil

Memórias de um Sargento de Milícias

Considerado um dos melhores romances brasileiros "Memórias de um Sargento de Milícias" (1852) foi publicada durante um ano (1852-1853) anonimamente no suplemento semanal denominado "Pacotilha" do jornal Correio Mercantil, no qual Manuel era redator.

Essas publicações em prosa foram reunidas em dois volumes, no ano de 1855, cujo autor utilizava o pseudônimo "Um Brasileiro".

O romance, que se afasta dos padrões românticos da época, relata numa linguagem mais popular, o envolvimento do malandro Leonardo com Luisinha.

Diante disso, nota-se que Manuel se preocupou em apresentar personagens com personalidade mais próxima da realidade, desmistificando a figurado herói romântico idealizado.

Assim, o autor aproxima-se da prosa regionalista (que surgiria no modernismo) donde destaca o cotidiano, os costumes e os comportamentos de personagens comuns da sociedade, a qual critica e ironiza muitas vezes.

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 19/9/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20/06/2018

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 19/09/2018 PRESIDENTE

Manuel Antônio de Almeida

Manuel Antônio de Almeida foi um importante escritor da primeira geração romântica, fase marcada pelo binômio nacionalismo-indianismo.
Foi Patrono da Cadeira n° 28 e ainda exerceu a profissão de professor e jornalista.
: Primeira Geração Romântica

Biografia

De descendência portuguesa, Manuel Antônio de Almeida, nasceu no Rio de Janeiro, dia 17 de novembro de 1831.
Filho do tenente Antônio de Almeida e de Josefina Maria de Almeida, Manuel teve uma infância marcada por dificuldades financeiras e com apenas 10 anos ficou órfão de pai.
Estudou na Academia de Belas-Artes e, com 17 anos ingressou no Curso de Medicina, na Faculdade de Medicina da Corte, graduando-se em 1855.
Quando tinha por volta de 20 anos sua mãe faleceu e, portanto, empregou-se no Correio Mercantil, em 1852.
Anos mais tarde, em 1958, foi nomeado Administrador da Tipografia Nacional, local onde conheceu o escritor Machado de Assis (1839-1908), que trabalhava como ajudante de Tipografia e do qual tornou-se amigo e protetor.
No ano seguinte, foi nomeado 2º Oficial da Secretaria da Fazenda; e, em 1861, candidatou-se à Assembleia Provincial do Rio de Janeiro.
Faleceu em Macaé, interior do Rio de Janeiro, dia 28 de novembro de 1861, com apenas 30 anos, vítima do naufrágio do barco a vapor "Hermes", fato que matou cerca de 30 pessoas.

Obras

Um homem a frente de seu tempo, os escritos de Manuel Antônio de Almeida, a despeito de pertencerem ao estilo romântico, possuem tendências realistas, repletas de humor e sarcasmo, assinaladas por uma linguagem coloquial, direta e descompromissada.
Escreveu um único livro "Memórias de um Sargento de Milícias" (1853) e uma peça de teatro intitulada "Dois Amores", em 1861.
Além disso escreveu ensaios, crônicas, críticas literárias e artigos, contudo, foi ignorado pela crítica, uma vez que abordava temas mais realistas, os quais ultrapassavam os excessos românticos.
Para saber mais, acesse o link: Romantismo do Brasil
Memórias de um Sargento de Milícias

APROVADO DISCUSSÃO EM 16/09/2018 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 20/06/2018

Considerado um dos melhores romances brasileiros "Memórias de um Sargento de Milícias" (1852) foi publicada durante um ano (1852-1853) anonimamente no suplemento semanal denominado "Pacotilha" do jornal Correio Mercantil, no qual Manuel era redator.
Essas publicações em prosa foram reunidas em dois volumes, no ano de 1855, cujo autor utilizava o pseudônimo "Um Brasileiro".

O romance, que se afasta dos padrões românticos da época, relata numa linguagem mais popular, o envolvimento do malandro Leonardo com Luisinha.
Diante disso, nota-se que Manuel se preocupou em apresentar personagens com personalidade mais próxima da realidade, desmistificando a figurado herói romântico idealizado.
Assim, o autor aproxima-se da prosa regionalista (que surgiria no modernismo) donde destaca o cotidiano, os costumes e os comportamentos de personagens comuns da sociedade, a qual critica e ironiza muitas vezes.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 19/09/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20/06/2018

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue anexo parecer e voto

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
Relator

2º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 19/09/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César de Barros	Presidente	De acordo.	
Paulo Antunes	Titular	A favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

1º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 18/09/2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 27 de junho de 2018.

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº L- 007/2018

APROVADO
_____DISCUSSÃO
EM___/___/_____
PRESIDENTE

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (11/07/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

1ª APROVADO
_____DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO
_____DISCUSSÃO
EM 8/9/2018
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DENOMINA A SALA AUXILIAR DO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMO SALA ESCRITOR MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 19/9/2018 PRESIDENTE

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: DR. EDUARDO CARDOSO.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para discussão e votação nesta Casa Legislativa, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2018**. Em observância ao regimento Interno, por consequência procedimental, tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e da técnica legislativa, bem como de seu mérito.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 18/09/2018 PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 18/09/2018 PRESIDENTE

2. VOTO DO RELATOR:

A proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, assim como, Regimento Interno desta Casa, vejamos:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 19/9/2018 PRESIDENTE

V – resoluções;

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 20/06/2018

Art. 79. O Projeto de Resolução disporá sobre matérias de interesse interno da Câmara e demais casos de sua competência privativa,

sendo, depois de aprovado, promulgado pelo Presidente da Câmara.

REGIMENTO INTERNO

Art. 132 - Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara, e assuntos de sua economia interna, com efeitos, exclusivamente, internos.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Resolução está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20/06/2018

APROVADO (1ª DISCUSSÃO)
EM 18/09/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 19/9/2018
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme regramento Municipal.

2º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 18/9/2018
PRESIDENTE

1º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
PRESIDENTE

Art. 62. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
(...)
X - propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2018.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20/06/2018

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

RESOLUÇÃO Nº 1.978/2018

Vereador Autor Dr. Eduardo Cardoso

DENOMINA A SALA AUXILIAR DO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMO SALA ESCRITOR MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, deliberou e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1° A Sala Auxiliar do Salão Nobre do Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes, passa a ser denominada "Sala Escritor Manoel Antônio de Almeida".

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de setembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

RESOLUÇÃO Nº 1.978/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 26/09/18
JORNAL O Dia
EDIÇÃO 4465

Vereador Autor Dr. Eduardo Cardoso

DENOMINA A SALA AUXILIAR DO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMO SALA ESCRITOR MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, deliberou e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Sala Auxiliar do Salão Nobre do Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes, passa a ser denominada "Sala Escritor Manoel Antônio de Almeida".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de setembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE